



SISMMAC

PAUTA DE

REIVINDICAÇÕES 2023

I. DA VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

1. As reivindicações aqui apresentadas e que se constituírem em acordo, entre o SISMMAC e a atual gestão do município de Curitiba, abrangerão a todos os profissionais do Magistério Municipal de Curitiba, regidos pelos parágrafos 3º a 5º do art. 1º da lei 8680 de 1995.

a) Os resultados das negociações receberão as formas jurídicas adequadas a cada caso, quais sejam: leis municipais, decretos, portarias, instruções normativas e outras.

b) As atas das negociações serão finalizadas e assinadas na própria reunião, pois se constituem em documento legal que vinculará o município a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

c) A síntese dos debates constará de forma expressa nas atas, constando com objetividade e clareza se a reivindicação foi atendida ou não, e o modo como serão implementadas aquelas acordadas.

d) As partes têm pleno direito de fazer constar na ata da negociação a sua versão para cada situação, não podendo a outra parte impedir que este direito seja exercido.

e) Todas as questões mencionadas durante a reunião constarão da ata, conforme mencionadas, independente da vontade daquele que as mencionou.

f) Retificações e retratações a respeito de pronunciamentos deverão ser feitas ainda durante a reunião de negociação e constarão como retratação ou esclarecimento.

II. PUBLICIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

1. **As atas das negociações, após assinadas, deverão ser disponibilizadas pelas partes nos seus veículos de comunicação**, inclusive com fotografias, vídeos e áudios das reuniões. Às partes é dado o mesmo direito de gravar imagens e áudios das reuniões de negociação, podendo ser divulgadas por meios físicos ou eletrônicos, desde que, na sua integralidade, sem edições.

a) Constituir um calendário, com reuniões online ou presenciais, para negociação das pautas.

III. CARREIRA

A pauta relativa à Carreira já foi entregue em 15 de fevereiro de 2023, conforme acordado com a SMAP na mesma data.



SISMNAC

IV. PREVIDÊNCIA

1. Revogar o disposto na Lei 15.043/2017 de acordo com os itens a seguir:
 - a) Extinção imediata da Curitiba PREV, sem prejuízo aos que fizeram a adesão.
 - b) Restabelecer a Lei 9.626/1999 e os aportes da lei 12.821/2008 de modo a garantir o equilíbrio financeiro atuarial. Restabelecer os R\$ 695 milhões que foram retirados, com correção da inflação.
 - c) Revogação da reforma da previdência estabelecida pela emenda 21 da LOM e lei complementar 133 de 2021.
 - d) Restabelecimento do teto do INSS como teto de isenção para o desconto previdenciário de aposentados e pensionistas.
 - e) Gestão Democrática: tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMC, tendo em vista o desequilíbrio entre os indicados pelos trabalhadores e pela mantenedora.
 - f) Permitir e viabilizar que a presidência do IPMC seja definida por eleição direta pelos segurados para qual poderão se candidatar servidores públicos municipais em atividade ou aposentados.
 - g) Revogar a reforma da previdência estabelecida pela emenda 21 da LOM e lei complementar 133 de 2021.
 - h) Restabelecer o teto do INSS como teto de isenção para o desconto previdenciário de aposentados e pensionistas.



SISMNAC

V. DATA-BASE

- a) Retornar a data-base para 31 de março;
- b) Reajustá-la considerando a inflação do período em que não recebemos, conforme nossa data-base de 31 de março, de forma retroativa para ativa e aposentados;
- c) Calcular os reajustes da data-base tendo como base o índice do INPC.

VI. AUXÍLIO TRANSPORTE:

- a) Reformular o pagamento do auxílio transporte, tendo em vista a seguinte proposta:
 - Implementar o auxílio transporte de R\$ 598,06 (quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos) para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e R\$ 1196,12 (Um mil, cento e noventa e seis reais e doze centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Os referidos valores equivalem a 24% (vinte quatro por cento) da remuneração inicial do magistério municipal. Efetivar esse pagamento, independente do comprovante do itinerário, da faixa de vencimentos e da jornada de trabalho, assegurando os mesmos direitos aos servidores que residam em outro município.

VII. VALE-ALIMENTAÇÃO:

- a) Vale-alimentação para todos os profissionais da Educação, independentemente do número de padrões dos profissionais do magistério e da faixa salarial na qual se encontra. O valor solicitado é de aproximadamente R\$ 30,00, o valor médio de uma refeição em Curitiba. Assim, considera-se que, com a redução do tempo para almoço, por meio da ampliação da Educação Integral nas escolas e a consequente padronização dos horários (08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00), que faz com que os profissionais não consigam ir pra casa na hora do almoço e o valor médio especificado pela própria PMC.



SISMNAC

VIII. CONCURSO PÚBLICO:

- a) Agilizar a contratação dos profissionais do magistério que garantiram a vaga por meio do último concurso público (a ser homologado em 2023), em número suficiente para cobrir aposentadorias, falecimentos e exonerações; com garantia de ampliação do quadro de profissionais do magistério da rede de modo a atender aos Planos Nacional e Municipal de Educação;
- b) Seleção, por concurso público, de professores de docência II – Educação Física, para atender às necessidades das unidades escolares, garantindo o direito à educação de qualidade. Agilizar o chamamento dos profissionais que foram aprovados no último concurso.
- c) Seleção por concurso público para agente administrativo escolar.
- d) Agilizar a contratação dos profissionais que garantiram a vaga por meio do último concurso público, homologado em 2023, para auxiliar de serviços escolares (inspetores).
- e) Alteração da lei orgânica, visando impedir a contratação de professores via Processo Seletivo Simplificado na rede municipal, priorizando a contratação via concurso público para o preenchimento de vagas e a contratação via contratos de Regime Integral de Trabalho (RIT) para a solução de substituições emergenciais;
- f) Contratação de psicólogos, com área de atuação na Educação, e assistentes sociais em cumprimento da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas da Educação Básica;
- g) Contratação de fonoaudiólogos, via concurso público, para atender aos estudantes nos CMAEEs.
- h) Realizar, ainda em 2023, a mudança de área de atuação para pedagogia escolar, permitindo a participação de qualquer profissional do magistério do ensino fundamental com a formação exigida para a função.



SISMNAC

IX. REMANEJAMENTO

- a) Iniciar e finalizar o processo de remanejamento no ano em curso, incluídos aqui os requerimentos, para que o servidor usufrua as férias sabendo qual será o seu local de trabalho no ano seguinte e para que as direções tenham ciência do quadro de pessoal.
- b) Para a distribuição de vagas, priorizar o vínculo de concurso público, depois a distribuição de vagas através do Regime Integral de Trabalho (RIT).
- c) Retornar à possibilidade da troca de turno, em todas as etapas do processo de remanejamento, respeitando o critério da maior pontuação.
- d) Permitir que as profissionais com laudo provisório, permanente e em assistência pedagógica possam participar de todas as etapas do remanejamento.
- e) Não permitir que os profissionais contratados por PSS entrem no fluxo, ocupando vagas que não serão disponibilizadas no remanejamento.
- f) Que mudanças de fluxo repentinas e no decurso do ano letivo não influenciem no quadro de pessoal.

X. QUINQUÊNIOS E LICENÇAS-PRÊMIO

- a) Acatar a decisão do TCE-PR do acórdão nº 3239 de 2021, do Tribunal de Contas do Paraná, reconhecendo o período da pandemia para contagem de tempo de licença-prêmio e quinquênio;
- b) Garantia de que o/a profissional possa gozar do período de licença-prêmio, já completado, logo após a licença-paternidade ou maternidade;
- c) Garantir aos pais a possibilidade de preferência no gozo da Licença-prêmio após a licença paternidade, assim como já acontece com as puérperas, de maneira a garantir isonomia constitucional e favorecer o tempo de convivência dos pais com o(a) filho(a).
- d) Reestabelecer a licença-prêmio para todos os profissionais...

XI. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL:

- a) Reduzir a relação estudantes/turma, conforme prevê a Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14.681/2015, e suas estratégias. Realizar diagnóstico, ainda em 2023, já que a prefeitura descumpriu a realização desse diagnóstico no prazo legal, com vistas a estabelecer o limite de estudantes por profissional e por turma, conforme texto da lei: “Implantar, de forma gradativa, o limite de estudantes por profissional e por turma conforme o seguinte padrão: Educação Infantil: 3 a 5 anos – até 15 crianças; Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano – até 20 estudantes; Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano – até 25 estudantes”;
- b) Garantia de pedagogos/as nas unidades educacionais (CMEIs e Escolas) por turno, na seguinte proporção: até 99 crianças/estudantes – 1 pedagoga; 100 até 199 – 2 pedagogas; 200 a 299 – 3 pedagogas; 300 a 399 – 4 pedagogas; 400 a 499 – 5 pedagogas; 500 a 599 – 6 pedagogas, e, assim, sucessivamente, se respeitará a proporcionalidade de 1 pedagoga a mais para cada 99 estudantes e/ou crianças. Esse processo de dimensionamento possibilitará que os/as pedagogos/as possam atender com qualidade as diferentes modalidades da Educação nos espaços escolares (Ed. Infantil, Ed. Especial e Ed. Integral); a complexidade e especificidades dos diferentes ciclos de aprendizagem; o processo de inclusão, a necessidade constante da formação dos professores em lócus, o atendimento aos pais, realizar os encaminhamentos, etc.
- c) Cumprimento da portaria 32/2021 quanto ao número de Agente de serviços Escolares, nas unidades educacionais;
- d) Cumprimento da portaria 50/2017 quanto ao número de Secretários/as escolar nas unidades educacionais;
- e) Garantia de pedagogas nos dois turnos nos CMEIs.

XII. ICS

Revogar a lei 15.152/2017 que trata das alterações realizadas em regime de urgência e implicam no funcionamento do Instituto como um todo:

- a) Inclusão de filhos de até 24 anos estudantes como dependentes, sem cobrança adicional para o servidor;
- b) **Autarquia:** converter o ICS em uma autarquia municipal, com contratação de profissionais através de concurso público, licitações para compra de materiais, gestão democrática, recuperação e ampliação da qualidade no atendimento à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e seus dependentes;
- c) **Garantia de atendimento psicológico** a todas/os as servidoras/es que desejarem, como prevenção do adoecimento mental e psíquico tão comuns à profissão, ampliando o tempo do atendimento para no mínimo 1 hora, pois, atualmente, o ICS libera sessões de 30 minutos apenas;
- d) **Gestão Democrática:** tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do ICS. Tendo em vista o desequilíbrio entre os indicados pelos trabalhadores e pela mantenedora;
- e) Rediscutir com os trabalhadores a gestão, o financiamento e plano de benefícios, bem como o regulamento aprovado pelo Conselho de Administração do ICS;
- f) Manutenção do quadro odontológico e ampliação das especialidades e serviços oferecidos na sede do ICS;
- g) Divulgar, de forma antecipada, todos os descredenciamentos e credenciamentos da rede contratada, a fim de não prejudicar servidores em tratamento.

XIII. PERÍCIA:

- a) Ampliar, via concurso público, o número de profissionais (médicos peritos, assistentes administrativos, etc.) para tornar mais ágil e eficaz os atendimentos à categoria;
- b) Atendimento humanizado e acolhedor pelos médicos peritos;

Saúde ocupacional:

- a) Garantia de atendimento integrado entre o médico responsável pelo tratamento e o perito que está validando o diagnóstico/tempo de afastamento do professor/a (relação habilitação e atendimento);
- b) Ressarcimento de medicações e demais tratamentos em caso distúrbios psicológicos resultantes de situações conflitantes vividas dentro do espaço de trabalho, mediante registro da CAT e atestado clínico;
- c) Garantia de que o profissional possa usufruir de plano terapêutico sempre que necessitar realizá-lo ou para acompanhar dependente menor de idade em tratamento psicológico, fonoaudiológico, etc., conforme indicativo clínico, independentemente de ele ter deficiência ou não;
- d) Garantia da promoção de ações para prevenção do adoecimento mental (elaboração de cartilhas, folders, planejamento de cursos, palestras, etc.) e de avaliação das condições ergonômicas do trabalho, atuando tanto no ambiente (melhorando condições do espaço físico das escolas, CMEIs e demais espaços educacionais do município) quanto na organização dos processos;
- e) Garantia de um programa de prevenção de saúde vocal de no mínimo 20h anuais, e distribuição de microfones portáteis para todos os profissionais do magistério.



SISMNAC

XIV. TRABALHO PEDAGÓGICO E FORMAÇÃO

- a) Desburocratizar o trabalho do/a pedagogo/a escolar, pois atualmente os/as pedagogos/as da RME de Curitiba têm realizado muitas atividades (excesso de avaliações institucionais para acompanhar e planilhar, registro de aulas e conteúdos no LRCOM (Livro Registro de Classe Online do Município), atendimento de crianças e estudantes de inclusão que não conseguem permanecer nas salas de aula pela ausência de profissional de apoio, cursos de última hora, entre outras), assim, o/a mesmo/a se encontra sobrecarregado/a, fator que impede o pleno exercício de sua profissão, como a formação em lócus e o acompanhamento dos planejamentos dos docentes;
- b) Ainda sobre o LRCOM, melhorar as suas estratégias de utilização, simplificando os registros de presença e conteúdos, compreendendo-o como um instrumento facilitador e não convertendo-o em mais uma tarefa desgastante a pedagogos/as e professores/as;
- c) Garantia de que as formações ofertadas pela SME sejam realizadas em lugar central, regionalizando somente as formações ofertadas pelos núcleos;
- d) Quando houver abertura de inscrição para cursos, não atrelá-los a termos de consentimento em que a prefeitura diz não se responsabilizar por acidentes de trabalho ou ocorridos no deslocamento;
- e) Garantia da participação do sindicato e de representantes da categoria, lotados em escolas, na elaboração das pautas que orientam as temáticas das formações continuadas, para que, de fato, vão ao encontro das necessidades da categoria;
- f) Formações continuadas envolvendo temática sobre Direitos Humanos e Inclusão para todos/as os/as profissionais da rede;
- g) Retomar o direito à segunda licença para estudo àqueles que já gozaram de afastamento remunerado durante o mestrado.



SISMNAC

XV. EDUCAÇÃO INTEGRAL:

- a) Garantia de salas de aulas, refeitórios e banheiros adequados (e adaptados no caso das unidades que atendem a Ed. Infantil) nas escolas de tempo ampliado para que os estudantes tenham condições favoráveis de permanência e aprendizagem nesses espaços;
- b) Garantir a oferta das Oficinas de Prática de Movimento com profissionais do magistério docência II – Educação Física, tendo em vista que são estes os profissionais habilitados para desenvolver o trabalho nessa área;
- c) Reforma e adaptação de todos os Centros de Educação Integral (CEIs) para garantir acessibilidade e saídas de emergências em todos os pisos de forma a garantir a integridade física dos estudantes;
- d) Garantia de mobiliário, materiais e número de profissionais (secretários, inspetores, pedagogos, articulador e professores) suficientes para o atendimento dos estudantes.
- e) Construção de um novo modelo de estrutura física para atendimento da Educação em Tempo Ampliado.

XVI. ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO):

- a) Garantir a abertura de novas matrículas e turmas nas escolas de 6º ao 9º anos da rede;
- b) Direito de fazer mudança de área de atuação àqueles que já tenham efetuados em outro momento;
- c) Ampliar as atividades em Tempo Integral para os estudantes do sexto ao nono, permitindo que projetos específicos sejam ministrados pelos profissionais do magistério da Docência II (áreas do conhecimento);
 - d) Apoio Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática com vaga a ser definida no remanejamento;
 - e) Mediador disciplinar com habilitação em qualquer licenciatura.



SISMNAC

XVII. EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Assegurar, de forma permanente, no mínimo 2 (duas) profissionais do magistério em todas as turmas de pré-escola lotadas em escolas;
- b) Assegurar estrutura material (salas e mobiliários adequados, brinquedos, estrutura para manutenção da higiene das crianças e dos materiais utilizados pelas crianças) e pessoal para o desenvolvimento do trabalho com as turmas de pré-escola lotadas em escola;
- c) Garantia de formação de qualidade aos profissionais que atuam com a Educação Infantil nas escolas;
- d) Garantia de mais pedagogos nas unidades para atender as especificidades da Educação Infantil;
- e) Garantia de eleições democráticas para direção dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

XVIII. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA:

- a) Formação continuada para as profissionais que realizam AEE (Atendimento Educacional Especializado) nos CMAEEs;
- b) Contratação de profissionais da área do magistério, de preferência com especialização em Educação Especial e/ou Inclusão, para apoio individualizado dos estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), aqui incluídos os educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou com outro diagnóstico clínico que aponte para a necessidade de atendimento individualizado em sala de aula. A contratação desse profissional de apoio deve, prioritariamente, estar relacionada à indicação constante em laudo neurológico ou neuropsicológico e não ser apoiada exclusivamente em regras preestabelecidas por profissionais do DIAEE;
- c) Garantia da hora-atividade para os profissionais que atuam nos CMAEEs, nas Salas de Recursos, Escolas Especiais;



SISMNAC

- d) Formações específicas para os profissionais que atuam com AEE nos CMAEEs;
- e) Garantia do profissional de apoio para os estudantes de inclusão, que possuem indicativo, também no período em que estiverem participando das práticas, no caso daqueles que permanecem o dia todo na escola (educação em tempo ampliado);
- f) Garantia de número adequados de profissionais responsáveis pela limpeza dos espaços nas Escolas Especiais;
- g) Garantia de que as Escolas Especiais tenham direito a um número adequado de agentes de apoio educacional (novo cargo recém criado pela PMC);
- h) Garantia da contratação de profissionais para auxiliar na locomoção, higiene e alimentação nas Escolas Especiais enquanto o agente de apoio educacional ainda não estiver nesses espaços.

XIX. ASSÉDIO:

- a) Erradicar o assédio que direção e professores têm sofrido por parte dos núcleos regionais, estabelecendo um diálogo ético e democrático;
- b) Divulgar amplamente entre todos os profissionais da educação os protocolos adotados pela gerência de psicologia e serviço social do Departamento de Saúde Ocupacional;
- c) Campanhas Institucionais da PMC de prevenção contra práticas de assédio nos locais de trabalho;
- d) A mantenedora coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado. Nesse sentido, a mantenedora deverá se comprometer com a realização de palestras e reuniões sobre prevenção ao Assédio Moral, nas unidades escolares e departamentos, como parte do programa de formação da SME.

XX. OUTROS

a) Alteração do inciso IV do Artigo 3o. da Lei 15.542, de 25 de novembro de 2019, retomando patamares históricos das liberações sindicais: "Acima de 2001 representados: mínimo de 4 dirigentes, acrescentando-se mais um dirigente para cada grupo de 2000 representados."



SISMNAC